

***Atualiza o Regimento Interno do
Programa de Pós-Graduação em
Ciências da Saúde, da Universidade
Federal do Maranhão e dá outras
providências.***

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO,
no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta no Processo n° 33559/2024-18;

R E S O L V E ad referendum deste Conselho:

Art. 1º Atualizar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em
Ciências da Saúde, em níveis de Mestrado e Doutorado Acadêmicos,
vinculados ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), da Universidade Federal do
Maranhão, objeto da Resolução n° 1.020-CONSEPE, de 17 de junho de 2013, que passa a
vigorar na forma do Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 04 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. FERNANDO CARVALHO SILVA

ANEXO ÚNICO REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCS) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) reger-se-á por este Regimento Interno, bem como pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (UFMA).

Art. 2º O PPGCS designa-se por caráter interdisciplinar e translacional, tendo por objetivos a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos, constituídos por profissionais graduados nas áreas de Ciências Biológicas e da Saúde ou áreas afins, visando ao desenvolvimento de atividades na docência superior e na pesquisa científica, tanto fundamental quanto clínica, em Ciências da Saúde, buscando ainda atender às demandas sociais por inovação.

Art. 3º O PPGCS está vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), e é composto pelos cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos em Ciências da Saúde, enquadrados na área de avaliação Medicina I, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º As áreas de concentração e as linhas de pesquisa são definidas e aprovadas pelo Colegiado, em conformidade com as orientações da Área de Avaliação de Medicina I/CAPES, devidamente publicadas na página do Programa no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

§ 2º As alterações de áreas de concentração, criação e/ou extinção de linhas de pesquisa deverão atender aos preceitos normativos da Área de Avaliação de Medicina I da CAPES e ser formalizadas em norma específica aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 4º O PPGCS, em consonância com a Resolução nº 3.058-CONSEPE, de 27 de junho de 2023, adota a Política de Ações Afirmativas da UFMA, visando a inclusão e permanência de pessoas com deficiência (PcD), negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, pessoas trans (transexuais e transgêneros) e em situação de baixa renda em seus cursos de pós-graduação.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Da Coordenadoria

Art. 5º O PPGCS terá a seguinte estrutura mínima:

- I. Coordenadoria;
- II. Colegiado; e
- III. Comissão de Bolsas.

§ 1º O Coordenador e o Subcoordenador do PPGCS deverão ser professores doutores em regime de dedicação exclusiva na UFMA e docentes permanentes do PPGCS.

§ 2º O Coordenador do PPGCS será eleito pelos docentes credenciados no Programa, pelos discentes regularmente matriculados e pelos técnico-administrativos em educação lotados na unidade.

§ 3º O Subcoordenador será escolhido pelo Colegiado do Programa, dentre seus membros, tendo sua indicação registrada em ata e, a portaria de designação deverá ser solicitada pela Coordenadoria via processo eletrônico encaminhado à Divisão de Cursos *Stricto Sensu* (DCSS/CCPG/AGEUFMA), com a anexação da respectiva ata.

§ 4º Os mandatos de Coordenador e Subcoordenador serão de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição ou recondução consecutiva.

§ 5º Em casos especiais, com concordância do Colegiado do Programa e da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA), será permitida prorrogação *pro tempore* do segundo mandato por até 02 (dois) anos.

§ 6º Em caso de vacância da função de Coordenador, o Subcoordenador assumirá a Coordenadoria até a eleição de outro Coordenador.

§ 7º Na ausência forçada ou impossibilidade do Coordenador e Subcoordenador, assumirá a Coordenadoria do Programa o docente mais antigo do Colegiado.

§ 8º A Coordenação será supervisionada pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria competente.

Art. 6º Ao Coordenador do PPGCS compete:

- I. Fazer cumprir o Regimento Interno e as normas internas complementares do Programa;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, sempre que houver necessidade, com prioridade sobre as demais atividades do Programa, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;
- III. Zelar pela representatividade do Colegiado do Programa, de acordo com o Regimento;
- IV. Coordenar e presidir a seleção dos membros do Colegiado do Programa, encaminhando os resultados à AGEUFMA;
- V. Representar o Programa, sempre que se fizer necessário, perante os órgãos superiores da Universidade ou fora dela, dirigindo-o em conformidade com os objetivos da pós-graduação e as normas que a regem;

- VI. Indicar, junto ao Colegiado do Programa, o Subcoordenador como seu representante em atos, reuniões, cerimônias e assinatura de documentos relativos ao Curso;
- VII. Fazer cumprir as decisões do Colegiado, no que tange às atividades didático-científicas e administrativas do Programa necessárias para seu bom funcionamento;
- VIII. Submeter à Unidade Acadêmica e à AGEUFMA os assuntos que requeiram decisões de setores da gestão superior;
- IX. Gerir, orientar e fiscalizar as ações de guarda, registro e manutenção do patrimônio lotado no Programa;
- X. Propor a execução de recursos financeiros vinculados ao Programa de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Colegiado;
- XI. Enviar às subunidades, a cada semestre letivo, as disciplinas que serão ofertadas pelos docentes do Programa;
- XII. Homologar a matrícula dos discentes no âmbito do Programa no SIGAA;
- XIII. Apresentar a situação de atualização do SIGAA nas reuniões do Colegiado do Programa;
- XIV. Encaminhar o pedido de abertura de processos administrativos e disciplinares, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa, à Unidade de lotação nos casos de transgressão disciplinar de docente;
- XV. Fazer cumprir o processo eleitoral estabelecido pelo Colegiado do Programa;
- XVI. Encaminhar ao Colegiado do Programa os processos de solicitação de desligamento de discentes e pedidos de credenciamento dos docentes;
- XVII. Coordenar o processo de planejamento, de autoavaliação do Programa e de coleta de informações necessárias para o preenchimento do relatório para avaliação da CAPES; e
- XVIII. Exercer outras atividades compatíveis com o cargo.

Art. 7º

Ao Subcoordenador do PPGCS compete:

- I. Assessorar o Coordenador em todas as ações à frente da Coordenação do Programa;
- II. Substituir formalmente o Coordenador, mediante portaria de substituição, nos casos de vacância provisória deste; e
- III. Assumir a coordenação de forma *pro tempore* em caso de vacância permanente da função de Coordenador.

Art. 8º

O Coordenador não poderá acumular cargos administrativos na UFMA, nem for dela, uma vez que terá contabilizado em seu Plano Individual Docente (PID) um total de 20 (vinte) horas para exercer seu cargo no PPGCS.

§ 1º

O Subcoordenador não ocupará cargo administrativo, mas exercerá competências administrativas, pelas quais terá contabilizadas 10 (dez) horas em seu PID e, em detrimento disto, não poderá ocupar um cargo administrativo comissionado durante o exercício para o qual foi nomeado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O Coordenador e o Subcoordenador não poderão ser de outra Instituição de Ensino Superior (IES).

Art. 9º Os atos do Coordenador serão apoiados por servidor técnico-administrativo em educação, ao qual caberá:

- I. Realizar os serviços administrativos do setor e manter a sua organização;
- II. Manter atualizados os dados no SIGAA;
- III. Receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas;
- IV. Auxiliar o Coordenador na preparação dos relatórios a serem entregues ao Colegiado e à AGEUFMA, assim como na prestação de contas de projetos institucionais;
- V. Organizar e manter atualizada toda documentação do Programa;
- VI. Fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa;
- VII. Secretariar as reuniões do Colegiado;
- VIII. Manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;
- IX. Encaminhar à DCSS/CCPG/AGEUFMA, via SEI, os pedidos de emissão de diplomas dos concludentes de Mestrado e Doutorado, acompanhados de toda a documentação, conforme normativa da AGEUFMA;
- X. Orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa;
- XI. Manter atualizada a página do Programa na internet;
- XII. Auxiliar o Coordenador e os docentes nas atividades de promoção e realização de eventos científicos;
- XIII. Auxiliar o Coordenador no preenchimento dos dados do Programa na Plataforma Sucupira da CAPES;
- XIV. Auxiliar a Comissão de Seleção a cadastrar o processo seletivo de ingresso de pós-graduandos, com o respectivo questionário complementar de inscrição, no SIGAA, bem como a gerenciar o processo seletivo no sistema;
- XV. Auxiliar a Comissão de Seleção a realizar as publicações dos resultados das etapas do processo seletivo de ingresso de pós-graduandos na página do Programa no Portal da UFMA; e
- XVI. Auxiliar a Comissão de Seleção a divulgar os editais de seleção e notas de retificações de editais na página do Programa no Portal da UFMA.

Seção II Do Colegiado

Art. 10 O Colegiado do PPGCS é o órgão consultivo e deliberativo que planeja, acompanha e avalia as atividades administrativas e acadêmicas do Programa, estando previsto no presente Regimento Interno e tendo sua constituição e competências definidas em conformidade com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA.

Art. 11

O Colegiado do PPGCS será constituído da seguinte forma:

- I. Coordenador do Programa, eleito pelos docentes, discentes e técnico-administrativos em educação lotados na unidade;
- II. Subcoordenador, escolhido pelo Colegiado do Programa, entre seus membros;
- III. Docentes do quadro permanente do PPGCS e seus respectivos suplentes, que representam as linhas de pesquisa do Programa, segundo edital interno específico confeccionado pelo Colegiado;
- IV. Representantes discentes titulares, sendo um mestrando e um doutorando, e seus respectivos suplentes, eleitos entre os pares, representando, no total, 1/5 (um quinto) dos membros docentes; e
- V. Técnico-administrativos em educação lotados na unidade.

Parágrafo Único.

Os representantes docentes terão mandato de 02 (dois) anos e os representantes discentes terão mandatos de um ano para o mestrando e 02 (dois) anos para o doutorando, sendo permitido em todos os casos, uma recondução por igual período, mantendo-se o mínimo de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado do Programa vigente para o próximo mandato.

Art. 12

Compete ao Colegiado do PPGCS:

- I. Elaborar o Regimento Interno e as normas internas complementares do Programa e as suas alterações;
- II. Estabelecer as áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do Programa;
- III. Definir a missão do Programa e de sua inserção social e científica local/regional ou nacional;
- IV. Estabelecer o currículo do Programa e as suas alterações;
- V. Normatizar o processo de consulta à comunidade docente e discente para a eleição do Coordenador, para representantes dos discentes e para representantes dos técnicos-administrativos em educação, se necessário;
- VI. Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE) alterações na estrutura curricular dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa;
- VII. Credenciar docentes permanentes e colaboradores, que integrarão o corpo docente do Programa, por meio de análise de indicação de membro do Colegiado;
- VIII. Carta de interesse do docente ou processo seletivo específico definido por edital construído e aprovado pelo Colegiado do Programa;
- IX. Constituir comissão para elaboração da minuta do edital de seleção de pós-graduandos e condução do processo seletivo;
- X. Estabelecer o número de vagas para ingresso no Programa e aprovar a proposta do edital apresentada pela comissão de seleção designada para este fim;
- XI. Submeter o edital de seleção e quaisquer alterações e retificações para a DCSS/CCPG/AGEUFMA para publicação;

- XII. Decidir sobre questões referentes à matrícula dos alunos no Programa assim como a inscrição nas disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, desligamento de alunos, bem como as representações de recursos que lhe forem encaminhadas;
- XIII. Aprovar a oferta de disciplinas a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos docentes, bem como suas cargas horárias, créditos dos currículos e periodicidade;
- XIV. Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;
- XV. Criar e definir as atribuições das comissões e grupos de trabalho envolvidas com a seleção de discentes ao Programa, alocação ou suspensão de bolsas, entre outros trabalhos, incluindo bancas de qualificação e defesa pública de dissertação ou tese;
- XVI. Aprovar anualmente os critérios e plano de aplicação dos recursos financeiros e alocação de bolsas do Programa;
- XVII. Homologar a concessão de bolsas proposta pela Comissão de Bolsas do Programa, baseada nos critérios de meritocracia e condição socioeconômica dos discentes;
- XVIII. Baixar instruções complementares ao presente Regimento e decidir sobre os casos omissos.
- XIX. Aprovar as indicações de coorientadores solicitados pelo orientador;
- XX. Aprovar os planos de estudos dos discentes;
- XXI. Aprovar as Bancas Examinadoras de Defesas de Exame de Qualificação, de Dissertação e de Tese;
- XXII. Normatizar e analisar situações de mudanças de orientador e mudanças de projeto de pesquisa;
- XXIII. Decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do Curso, de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento;
- XXIV. Estabelecer critérios para promoção na mudança do nível de curso pela passagem direta e antecipada do discente de Mestrado para o Doutorado;
- XXV. Constituir outras comissões permanentes ou temporárias de acordo com suas necessidades científicas, pedagógicas e administrativas;
- XXVI. Homologar e encaminhar à AGEUFMA, para celebração, os convênios que possam melhorar a qualidade do Programa;
- XXVII. Realizar o planejamento estratégico com definição de metas para a melhoria do conceito CAPES do Programa;
- XXVIII. Acompanhar juntamente com o Coordenador a atualização permanente do SIGAA;
- XXIX. Realizar autoavaliação e traçar planejamento estratégico do Programa;
- XXX. Aprovar relatório anual da Coordenação do Curso;
- XXXI. Auxiliar o Coordenador no preenchimento dos dados do Programa na Plataforma Sucupira da CAPES;
- XXXII. Apreciar, em grau de recurso, os pedidos que lhe forem submetidos;

XXXIII. Avaliar as decisões *ad referendum* do Coordenador; e
XXXIV. Discutir, planejar e homologar o estabelecimento de convênios acadêmico-científicos, projetos interinstitucionais e colaborações nacionais e internacionais.

Art. 13 As reuniões do Colegiado serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis pelo Coordenador de acordo com o calendário aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º As reuniões devem ser realizadas com no mínimo a maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos integrantes do Colegiado do Programa que estejam no exercício de suas funções, nos termos do Regimento Geral da UFMA.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por iniciativa própria do Coordenador ou em atendimento ao pedido de um terço dos membros do Colegiado do Programa.

Seção III **Da Comissão de Bolsas**

Art. 14 Todos os cursos deverão instituir uma Comissão de Bolsas, composta por 04 (quatro) membros:

- I. O Coordenador, que será o presidente da comissão;
- II. 02 (dois) docentes do quadro permanente do Curso, escolhidos por seus pares, sendo de linhas de pesquisa distintas, caso o Curso tenha mais de uma; e
- III. Um representante do corpo discente, escolhido por seus pares, vinculado ao curso como aluno regular, preferencialmente a partir do segundo semestre de matrícula.

Parágrafo Único. O Colegiado do Programa deve enviar a lista de nomes dos integrantes da Comissão de Bolsas para conhecimento da Diretoria de Pós-Graduação (DPG/AGEUFMA).

Art. 15 São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Propor norma interna com os critérios baseados em parâmetros socioeconômicos e rendimento acadêmico, para alocação e suspensão de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado recebidas das agências de fomento como cota para o PPGCS ou via projetos específicos (CAPES, CNPq, FAPEMA e outras fontes) a serem homologados pelo Colegiado do Programa;
- II. Divulgar, com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios para alocação de bolsas;
- III. Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I;

- IV. Propor ao Colegiado do Programa a instrução normativa interna com os critérios para a concessão, manutenção e cancelamento de bolsas, assim como zelar pelo seu cumprimento, dentro dos limites desta Resolução e das normas vigentes;
- V. Selecionar os candidatos às bolsas de estudo, mediante os critérios estabelecidos pelo Programa com base nesta Resolução;
- VI. Deliberar sobre a concessão ou cancelamento da concessão de bolsa e submeter o parecer à aprovação no Colegiado do Programa;
- VII. Analisar semestralmente os relatórios de desempenho dos bolsistas;
- VIII. Avaliar anualmente a manutenção e redistribuição das bolsas em consonância às normas do Programa e desta Resolução;
- IX. Manter arquivo atualizado com informações acadêmicas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a AGEUFMA, para as instituições de fomento e para consulta pública em sua página eletrônica; e
- X. Fornecer a qualquer momento, ou quando solicitado, relatórios em relação à quantidade de bolsas e duração delas, para verificação pela DPG/AGEUFMA ou pelas agências de fomento.

Art. 16 A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de no mínimo uma reunião semestral.

§ 1º Ao final de cada semestre letivo, a Comissão de Bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A cada nova indicação de bolsista para a DPG/AGEUFMA, a Comissão de Bolsas deverá se reunir e elaborar uma ata, indicando e justificando os nomes dos discentes.

§ 3º Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso, em primeira instância, ao Colegiado do Programa e, em segunda instância, à Unidade Acadêmica do Programa e, em terceira instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE) e, em última instância, ao Conselho Universitário (CONSUN).

Seção IV **Corpo Docente do Programa**

Art. 17 Compõem o corpo docente do PPGCS os professores do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da UFMA e de outros Centros ou Universidades, Instituições de Ensino Superior e Pesquisa que tenham no mínimo o título de Doutor e produção científica equivalente ao exigido pela CAPES para a área de avaliação Medicina I e o estabelecido pelo Regimento Interno do Programa.

- § 1º** Os docentes do PPGCS serão enquadrados, credenciados e cadastrados no SIGAA e na plataforma Sucupira nas categorias de permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com as atividades exercidas no Programa anualmente e com base na portaria vigente na CAPES e parâmetros estabelecidos em norma específica da AGEUFMA.
- § 2º** Docentes sem vínculo funcional-administrativo ativo, ou vinculados a instituições diferentes da UFMA são considerados como docentes externos e podem ser credenciados em quaisquer das 03 (três) categorias indicadas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.
- § 3º** Docentes que orientem pesquisas de Mestrado e Doutorado devem ser cadastrados como orientadores e podem ser credenciados em quaisquer das 03 (três) categorias indicadas, incluindo os docentes externos à UFMA, quando atenderem às normas e exigências vigentes da CAPES e neste Regimento.
- § 4º** Os docentes permanentes deverão somar a pontuação mínima, em sua produção científica, que contribua para que o Programa atinja nota superior à nota atual na avaliação da CAPES, segundo documento vigente da área Medicina I da CAPES, considerando apenas a publicação de artigos científicos no quadriênio.
- § 5º** O docente permanente deverá ofertar disciplina(s) eletiva(s), com carga horária igual ou superior a 30 (trinta) horas, pelo menos 02 (duas) vezes no quadriênio, bem como colaborar para a execução e o bom andamento das disciplinas obrigatórias, mesmo que estas não estejam sob sua responsabilidade direta, priorizando as necessidades do PPGCS e atendendo as solicitações da Coordenação e Colegiado do Programa.
- § 6º** O docente permanente deverá orientar pelo menos 02 (dois) pós-graduandos no quadriênio e participar regularmente das atividades do Programa.
- § 7º** A atuação como docente permanente ficará limitada ao máximo de 03 (três) programas de pós-graduação, incluídos aqueles organizados em regime de funcionamento em rede.
- § 8º** Serão considerados docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os critérios estabelecidos para docentes permanentes ou visitantes, mas que desenvolvam projetos de pesquisa, atividades de ensino e/ou orientação de discentes, independentemente de possuírem vínculo com a UFMA.
- § 9º** A orientação de discentes por docentes colaboradores somente poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa.
- § 10** Os pós-doutorandos poderão ser credenciados como docentes colaboradores do Programa.

§ 11 Não se caracterizam como docentes de programas de pós-Graduação os profissionais que desempenham atividades esporádicas como conferencistas, membros de banca de exame ou coautores de trabalhos, embora estas atividades possam ser registradas nos relatórios de avaliação da Plataforma Sucupira da CAPES.

Art. 18 Os processos de credenciamento e credenciamento serão regulamentados por normas internas, instruídos e documentados pelo Colegiados do PPGCS, de acordo com os critérios da área de Medicina I da CAPES, com formação de uma Comissão Interna, formada por Membros do Colegiado.

§ 1º O credenciamento de novos docentes e credenciamento de docentes do quadro do PPGCS ocorrerão via edital específico público, de acordo com as normas internas e necessidades do Programa, sob acompanhamento da Comissão de Acompanhamento da Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização (CAPGPI).

§ 2º O credenciamento/credenciamento será realizado a cada virada de período de avaliação da CAPES, obedecendo os critérios estabelecidos no edital vigente de credenciamento e credenciamento.

§ 3º Para o credenciamento e credenciamento de docentes permanentes serão considerados os seguintes critérios:

I. O enquadramento do interessado em uma das de pesquisa do Programa, comprovada mediante a descrição da sua linha de pesquisa, publicações, projetos no seu Currículo Lattes e/ou grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq;

II. Para enquadramento como permanente os interessado deverão apresentar produção científica e/ou tecnológica compatível ou superior com a nota-conceito do Programa na área de Medicina I da CAPES, no quadriênio anterior, sendo os parâmetros de pontuações definidos em edital específico;

III. Para enquadramento como permanente os interessados deverão ofertar disciplina(s) eletiva(s), pelo menos 02 (duas) vezes no quadriênio, bem como, colaborarem ativamente para a execução e bom andamento das disciplinas obrigatórias;

IV. A coordenação e participação do interessado em projetos de pesquisa financiados contarão como critério de credenciamento, sendo exigido para o credenciamento que o pesquisador seja coordenador de pelo menos um projeto financiado e ter orientado alunos de iniciação científica, devidamente registrado no Currículo Lattes do pesquisador; e

V. O credenciamento do docente no Programa terá validade apenas no quadriênio definido pela CAPES, findo o qual, poderá ser renovado obedecendo o edital interno específico de credenciamento/credenciamento, conforme inciso II.

Parágrafo Único. Anualmente a produção intelectual do docente, bem como, suas atividades no PPGCS serão avaliadas, para definir o número de candidatos em cada edital de seleção para o ingresso de alunos ao Programa.

Art. 19

São atribuições do corpo docente, independente da categoria na qual esteja enquadrado:

- I. Ministrar disciplinas com a periodicidade exigida pelo Regimento Interno do Programa;
- II. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes nas respectivas disciplinas;
- III. Orientar o trabalho de Dissertação ou de Tese dos discentes e acompanhar e avaliar o cumprimento do seu programa de atividades;
- IV. Promover seminários e outros eventos;
- V. Fazer parte de Bancas Examinadoras;
- VI. Desenvolver pesquisas que resultem em produção científica e tecnológica de acordo com os critérios dos documentos de área da CAPES e de acordo com o nível e modalidade do curso;
- VII. Desempenhar demais atividades dentro dos dispositivos regimentais que possam beneficiar os cursos;
- VIII. Participar do processo de autoavaliação e da elaboração do planejamento estratégico do Programa;
- IX. Contribuir para o processo de definição da missão do Programa e de sua inserção social e científica local/regional ou nacional;
- X. Permanecer no Programa por todo o ciclo de avaliação; e
- XI. Integrar comissões de seleção, de bolsas ou outra que vier a ser constituída pelo colegiado do Programa.

Art. 20

O descredenciamento dos docentes do PPGCS será regulamentado por normas internas, instruídos e documentados pelo Colegiados do Programa, acompanhado pela CAPGPI/AGEUFMA.

§ 1º

Os docentes credenciados que não desenvolverem atividades no Programa durante 02 (dois) anos consecutivos serão automaticamente desligados, podendo solicitar credenciamento apenas no quadriênio seguinte, desde que atendam às exigências vigentes.

§ 2º

Os docentes credenciados que não cumprirem com suas atribuições especificadas no art. 17 e/ou não apresentarem mais as qualidades requeridas aos docentes do PPGCS descritas no art. 15, terão sua situação avaliada pela Coordenação e Colegiado do Programa para decisão sobre sua manutenção no quadro de docentes ou alteração do seu enquadramento.

§ 3º

A solicitação intempestiva do descredenciamento por um docente que tenha orientandos, durante o ciclo de avaliação, trazendo prejuízos para o PPGCS, deverá ser encaminhada pelo Programa para a análise da CAPGPI e, caso não seja considerada uma justificativa plausível, o docente ficará impossibilitado de realizar o desligamento e se credenciar em outro programa de pós-graduação da UFMA.

Seção V

Orientação Acadêmica

Art. 21 A orientação acadêmica constitui atividade obrigatória e indelegável dos docentes credenciados no PPGCS, sendo exercida por professor orientador, com possibilidade de designação de coorientador, conforme critérios definidos neste Regimento e em normas internas aprovadas pelo Colegiado.

§ 1º Compete ao orientador:

- I. Acompanhar e supervisionar o discente desde o ingresso até a conclusão do curso, zelando pelo cumprimento das exigências acadêmicas e prazos regimentais;
- II. Orientar o discente na elaboração e execução do projeto de pesquisa, bem como na redação da dissertação ou tese, ou outro tipo de trabalho de conclusão de curso aprovado pelo Programa;
- III. Acompanhar o desempenho acadêmico do orientando e propor, quando necessário, trancamento, prorrogação de prazo ou desligamento, justificadamente;
- IV. Autorizar, mediante anuência formal, a submissão do discente a Exames de Qualificação, defesa pública e solicitação de trancamento;
- V. Encaminhar à Coordenadoria do Programa as solicitações acadêmicas do discente sob sua orientação;
- VI. Participar das bancas examinadoras de qualificação e defesa final, salvo em casos excepcionais aprovados pelo Colegiado do Programa;
- VII. Garantir que o projeto do discente esteja vinculado à projeto de pesquisa maior devidamente aprovado por instância ética e registrado na instituição, conforme normativas vigentes; e
- VIII. O projeto do discente deve estar aprovado por Comitê de Ética antes da qualificação.

§ 2º A designação de coorientador poderá ser solicitada pelo orientador ao Colegiado do PPGCS, devendo ser aprovada por maioria simples, com base nos seguintes critérios:

- I. Justificativa da necessidade de coorientação, fundamentada na complexidade, interdisciplinaridade ou especificidade técnica do projeto;
- II. Possuir título de doutor e qualificação técnico-científica compatível com o tema da pesquisa;
- III. Ter atuação comprovada na linha de pesquisa do trabalho em coorientação;
- IV. Estar regularmente credenciado como docente do PPGCS, ou ser aprovado como coorientador externo, conforme norma interna do Colegiado do Programa; e
- V. O coorientador será automaticamente designado quando seu nome constar como coorientador no projeto de pesquisa aprovado durante o processo seletivo.

- § 3º** Compete ao coorientador:
- I. Auxiliar o orientador na supervisão técnico-científica do projeto;
 - II. Participar das bancas de qualificação e defesa, quando solicitado formalmente;
 - III. Contribuir com a formação acadêmica do(a) discente, especialmente nas atividades ligadas ao seu campo de expertise.

CAPÍTULO III SELEÇÃO E INGRESSO DE ALUNOS

Art. 22 O PPGCS ofertará vagas anuais para o Mestrado e para o Doutorado, com atividades que se iniciam, preferencialmente, no primeiro semestre, podendo, entretanto, sofrer alterações, a critério das demandas e necessidades do PPGCS avaliadas pela sua Coordenação junto ao Colegiado do Programa.

Art. 23 A admissão de alunos para os Cursos de Mestrado e Doutorado será feita por exames de seleção, cujas etapas, critérios e número de vagas para cada nível serão estabelecidos em edital específico do PPGCS, aprovado pelo Colegiado do Programa, em conformidade com os procedimentos administrativos indicados no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA vigente.

§ 1º O número total de vagas por orientador obedecerá à relação de, no máximo, 04 (quatro) mestrandos e 04 (quatro) doutorandos por orientador, incluindo os estudantes remanescentes de todos os períodos anteriores.

§ 2º Qualquer demanda adicional aos números acima fixados será avaliada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Fundamentado em justificativas apresentadas à Coordenadoria do PPGCS, o professor orientador poderá recusar o orientando ou vice-versa, somente até o final do primeiro ano do Mestrado, e segundo ano do Doutorado, cabendo ao Colegiado do Programa a análise e resolução do caso, e se assim for decidido, designar outro professor orientador para o aluno.

Art. 24 Serão admitidas as modalidades de ingresso, com seus pré-requisitos mínimos:

- I. Mestrado:
 - a) Diploma de graduação reconhecido pelo MEC em Ciências Biológicas, Ciências da Saúde ou áreas afins, ou declaração de conclusão até a data da matrícula;
 - b) Apresentação do histórico completo da graduação, sendo exigido Coeficiente de Rendimento (CR) mínimo ($CR \geq 7,0$); e
 - c) Carta de aceite do orientador: documento que comprove o aceite de um docente permanente do programa como futuro orientador, com manifestação sobre a aderência temática e capacidade de orientação.
- II. Mestrado integrado a Residência em Saúde:
 - a) Diploma de graduação reconhecido pelo MEC em Ciências Biológicas, Ciências da Saúde ou áreas afins;

- b) Estar matriculados em programa oficial de residência médica ou multiprofissional;
- c) Carta de aceite do orientador: documento que comprove o aceite de um docente permanente do programa como futuro orientador, com manifestação sobre a aderência temática e capacidade de orientação;
- d) Carta de anuência do coordenador da residência médica ou multiprofissional; e
- e) Esta modalidade de ingresso, bem como suas especificidades, será regulamentada em conformidade com a Portaria CAPES nº 290/2024 e/ou portaria com as normas complementares do Programa, com edital específico emitido para essa finalidade, e com as demais normativas e portarias vigentes ou que venham a ser publicadas posteriormente.

III. Doutorado:

- a) Diploma de Mestrado reconhecido pela CAPES na área de Ciências da Saúde ou áreas afins, ou declaração de conclusão do mestrado até a data da matrícula, emitida por órgão competente;
- b) Apresentação do histórico escolar do mestrado;
- c) Apresentar produção científica relevante segundo os parâmetros descritos no edital de seleção, em consonância com critérios da área de Medicina I, nos últimos quatro anos; e
- d) Carta de aceite do orientador: documento que comprove o aceite de um docente permanente do programa como futuro orientador, com manifestação sobre a aderência temática e capacidade de orientação.

IV. Doutorado Direto:

- a) Diploma de graduação reconhecido pelo MEC em Ciências Biológicas e Ciências da Saúde ou áreas afins, ou declaração de conclusão até a data da matrícula;
- b) Apresentação do histórico completo da graduação, sendo exigido Coeficiente de Rendimento (CR) mínimo ($CR \geq 8,0$);
- c) Comprovação de participação em Programas Institucionais de Iniciação Científica ou Iniciação Tecnológica, emitidos pela Pró-Reitoria competente;
- d) Pelo menos um artigo publicado ou aceite, em consonância com critérios da área de Medicina I;
- e) Apresentar produção científica relevante segundo os parâmetros descritos no edital de seleção, em consonância com critérios da área de Medicina I, nos últimos quatro anos; e
- f) Carta de aceite do orientador: documento que comprove o aceite de um docente permanente do programa como futuro orientador, com manifestação sobre a aderência temática e capacidade de orientação.

V. Fluxo Contínuo:

- a) O ingresso por esta modalidade poderá ser solicitado em qualquer período do ano, de acordo com edital vigente;
- b) O processo será norteado pelos critérios estabelecidos para o ingresso no Mestrado ou Doutorado, conforme o art. 24;
- c) Poderão solicitar ingresso por fluxo contínuo para o Mestrado portadores do curso de graduação e para o Doutorado portadores do título de Mestre, incluindo egressos do Programa, sendo considerado para estes o limite de 03 (três) meses após a defesa do Mestrado;

- d) A existência de vagas e a disponibilidade de orientação por parte de docentes permanentes do Programa deverão ser observadas;
- e) A avaliação do pedido e o deferimento da matrícula serão de competência da Comissão de Seleção do Programa;
- f) O processo de seleção compreenderá:
 - 1. Solicitação formal do candidato, acompanhada do aceite explícito de orientador permanente do Programa;
 - 2. Avaliação do desempenho acadêmico, com análise do histórico escolar da graduação ou do Mestrado, para ingresso no Mestrado e Doutorado, respectivamente;
 - 3. Entrevista ou arguição oral, apresentação de projeto de pesquisa alinhado às linhas de pesquisa do Programa, currículo e documentação comprobatória, com destaque para a produção científica e experiência acadêmica do candidato;
 - 4. Comprovação de proficiência em língua inglesa, nos termos das normas vigentes do Programa, devendo ser entregue no ato da matrícula ou em até 01 (um) ano, após ingresso no Programa.

§ 1º A aprovação no processo seletivo não garante a concessão de bolsa de estudos.

§ 2º O ingresso por fluxo contínuo, em nível de Doutorado, poderá ocorrer a qualquer momento, desde que:

- I. Haja vagas disponíveis e orientador permanente designado;
- II. O candidato atenda integralmente aos critérios estabelecidos para o ingresso no Doutorado, conforme o art. 24, III e IV;
- III. A Comissão de Seleção aprove o pedido, após análise documental e realização de entrevista.

Art. 25 O processo seletivo será conduzido por uma Comissão de Seleção, composta por membros do Colegiado do Programa, à qual caberá a condução e deliberação sobre todas as etapas do certam

- I. Elaborar a minuta do edital de seleção;
- II. Encaminhar a minuta aprovada pelo Colegiado para a DCSS/CCPG/AGEUFMA para análise técnica;
- III. Encaminhar a minuta do edital para a Procuradoria Federal para emissão de parecer jurídico;
- IV. Fazer as adequações indicadas pela DCSS/CCPG/AGEUFMA e pela Procuradoria Federal e devolver o processo para numeração, assinatura e publicação;
- V. Cadastrar o processo seletivo no SIGAA, com questionário complementar de inscrição, e submetê-lo à AGEUFMA;
- VI. Gerenciar e acompanhar o processo seletivo no sistema;
- VII. Conduzir as etapas do processo de seleção;
- VIII. Analisar e responder recursos dentro do prazo estabelecido em edital;
- IX. Assinar, datar e publicar os resultados das etapas do processo seletivo na página do Programa no Portal da UFMA; e

X. Divulgar editais e retificações/prorrogações na página do Programa no Portal da UFMA.

Parágrafo Único. Para exercer essas atribuições, a Coordenação deverá oficializar a Comissão de Seleção por meio de Ordem de Serviço (SEI), solicitando acesso ao SIGAA e ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para seus membros até a conclusão do processo seletivo.

Art. 26 As inscrições para seleção de ingresso ao PPGCS serão feitas somente pelo SIGAA, mediante regras publicadas no edital, e no ato da inscrição no processo seletivo, o candidato deverá preencher o formulário eletrônico de inscrição e apresentar digitalizados, via SIGAA, na forma indicada pelo edital do Programa, minimamente, os seguintes documentos:

- I. Carteira de identidade ou de passaporte, no caso de estrangeiros;
- II. Comprovante de pagamento de taxa de inscrição para seleção de acordo com o edital de seleção do Programa, através de Guia de Recolhimento da União (GRU) gerada pelo sistema, no valor estabelecido segundo portaria vigente da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT), salvos os casos de isenção previstos legalmente;
- III. Histórico escolar de conclusão de curso; e
- IV. Diploma, certidão de conclusão de curso, ou declaração de previsão de conclusão do curso até a data da matrícula, a ser substituída pela certidão de conclusão ou diploma no ato da matrícula.
- V. Carta de aceite do orientador: a apresentação da carta de aceite, emitida por docente permanente habilitado no edital específico vigente, constitui requisito obrigatório para a inscrição no processo seletivo. Não haverá limite quanto ao número de cartas que cada orientador poderá emitir, desde que respeitados os critérios estabelecidos pelo edital em vigor.

Parágrafo Único. Poderão ser solicitados outros documentos em função dos critérios estabelecidos para seleção no Programa.

Art. 27 O sistema de aprovação por seleção obedecerá ao critério de classificação por soma de pontos alcançados nos exames, considerando-se aprovados apenas aqueles que se classificarem dentro do número de vagas disponíveis divulgadas em edital, respeitando-se, porém, a nota mínima de 7,0 (sete), vigente na UFMA, para a aprovação.

§ 1º O processo seletivo para os cursos do PPGCS será público, devidamente regulamentado e seus resultados amplamente divulgados, utilizando os canais de comunicação oficiais do Programa e da AGEUFMA.

§ 2º Em caso de passagem direta do Mestrado para o Doutorado, ou ainda entrada direta da graduação no doutorado, ou na modalidade de mestrado integrado a residência em saúde, as inscrições e seleção ocorrerão de acordo com norma complementar interna e edital específico do Programa, seguindo a instrução normativa vigente da AGEUFMA, referente aos processos seletivos.

§ 3º Candidatos à transferência, provenientes de outros cursos correlatos, não se sujeitarão aos exames de seleção de rotina, porém, somente serão aceitos se houver vagas remanescentes e se o histórico escolar se mostrar compatível com a programação do Curso tanto em nível quanto em equivalência de disciplinas (conteúdo e carga horária) e créditos, dependendo de análise e parecer do Colegiado do Programa.

Art. 28 O PPGCS reserva um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total de vagas ofertadas em seus processos seletivos para pessoas com deficiência (PcD), negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, trans (transgêneros e transexuais) e em situação de baixa renda.

Parágrafo Único. A distribuição das vagas entre os grupos será definida em edital específico, observando as normas internas do Programa e as diretrizes da AGEUFMA.

Art. 29 O PPGCS garante a isenção de taxa de inscrição em seus processos seletivos para candidatos em situação de baixa renda, nos termos da Resolução nº 3.058-CONSEPE-2023 e da normativa vigente da AGEUFMA.

Parágrafo Único. Os procedimentos e documentos necessários para a solicitação e homologação da isenção serão descritos no edital do processo seletivo.

Art. 30 A primeira matrícula é o ato que incorpora o candidato ao corpo discente do Curso e deverá ser efetuada segundo prazo previamente estabelecido em edital.

Art. 31 Para a matrícula os candidatos deverão apresentar a documentação mínima exigida no art. 23 deste Regimento, de acordo com sua modalidade de acesso.

§ 1º Documentos adicionais poderão ser solicitados em consonância ao edital de seleção específico do certame.

§ 2º O candidato deverá, obrigatoriamente, comprovar a proficiência em Língua Inglesa no ato da matrícula ou em 12 (doze) meses a contar desta. Os testes de proficiência aceitos pelo PPGCS são:

- I. Certificado de Proficiência emitido pelo Departamento de Letras da Universidade Federal do Maranhão;
- II. Certificado de Proficiência do Núcleo de Línguas da Universidade Estadual do Maranhão ou Instituto Federal ou Estadual do Maranhão;
- III. TOEFEL (Test of English as a Foreign Language): para o Institutional Testing Program (ITP): mínimo de 460 (quatrocentos e sessenta) pontos;
- IV. TOEFEL (Test of English as a Foreign Language) para o Internet-Based Test (IBT): mínimo de 57 (cinquenta e sete) pontos;
- V. TOEIC Academic (Test of English for International Communication): mínimo de 550 pontos;

- VI. ECCE (Examination for the Certificate of Competency in English): Cambridge Michigan Language Assessment – certificado de aprovação (mínimo Low Pass);
- VII. ECPE (Examination for the Certificate of Proficiency in English) Cambridge Michigan Language Assessment; certificado de aprovação (mínimo Low Pass);
- VIII. Cambridge FCE, CAE ou CPE: mínimo conceito C;
- IX. MTELP (Michigan Test of English Language Proficiency): mínimo 60 pontos;
- X. IELTS Academic (International English Language Testing System): mínimo de 4,0 (quatro) pontos; e
- XI. TEAP (Test of English for Academic Purposes): mínimo de 50 (cinquenta) pontos.

§ 3º A cada semestre deverá ser feita nova matrícula no Curso junto à Secretaria do Programa, de acordo com o calendário estabelecido pelo Colegiado, obedecendo às normas e condições ditadas pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA.

Art. 32 Fica garantido às pessoas trans o uso do nome social e/ou a averbação da alteração do prenome e do gênero durante o processo de matrícula e, em caso de aprovação, nos sistemas acadêmicos discentes e demais bases de dados da UFMA, nos termos das normas vigentes e de instrução normativa da AGEUFMA.

Art. 33 O direito à inscrição em uma determinada atividade do Programa fica condicionado à lista de oferta de disciplinas do semestre e do ajustamento do discente às condições de vaga, horário e outras que forem estabelecidas.

Art. 34 São deveres do corpo discente, independente do Curso, Mestrado ou Doutorado:

- I. Os discentes do Programa deverão realizar matrícula em todos os semestres letivos, em disciplinas ou em atividades;
- II. Os discentes devem estar adimplentes com a biblioteca nos períodos da matrícula;
- III. Os discentes deverão obedecer ao regimento e às normas internas do Programa, mantendo seu Currículo Lattes atualizado.
- IV. Os discentes deverão utilizar os e-mails institucionais quando estiverem em atividades relacionadas ao Programa e para comunicações oficiais com a Coordenação e Secretaria;
- V. Os discentes deverão manter seus dados pessoais atualizados;
- VI. Os discentes deverão acompanhar obrigatoriamente os prazos de matrícula, qualificação e defesa por requerimento ao Programa ou via SIGAA;
- VII. Os discentes deverão buscar um novo orientador, em caso de desligamento do orientador de ingresso identificado na anuência no processo de seleção; e

VIII. Os discentes deverão manter a comunicação com a Coordenação pelos canais oficiais. A ausência de retorno, após 03 (três) notificações, pode ser considerada abandono por parte dos discentes com o Programa.

Parágrafo Único. O não cumprimento do art. 27 é passível de penalidade, com o desligamento dos discentes do Programa.

Art. 35 O Programa poderá aceitar a matrícula de aluno especial, limitado a um máximo de 03 (três) componentes curriculares por semestre e até 04 (quatro) no total, desde que haja vaga disponível e anuência do docente responsável.

§ 1º Alunos especiais não integram o corpo discente regular e não têm direito automático à matrícula futura como regulares, exceto por aprovação em novo processo seletivo.

§ 2º Alunos regularmente matriculados em programas de pós-graduação poderão ser aceitos como discentes especiais, desde que cumpram todos os requisitos das normativas vigentes.

§ 3º Graduandos ou residentes não poderão se matricular como discentes regulares, exceto nos casos previstos por legislação específica e mediante autorização expressa do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 36 Para a obtenção do título, a duração regulamentar para defesa da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado é de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente.

§ 1º Em casos excepcionais, desde que devidamente justificado e aprovado avaliados pelo Colegiado do Programa, o prazo máximo de finalização do Mestrado e do Doutorado poderá ser prorrogado, não podendo ser superior a 36 (trinta e seis) e a 60 (sessenta) meses, para o Mestrado e para o Doutorado, respectivamente.

§ 2º Ao final do período máximo concedido pelo Colegiado, após a apreciação da exposição de motivos, o aluno que não defender a Dissertação ou Tese será automaticamente desligado do Programa.

Art. 37 O PPGCS apresenta os seguintes componentes curriculares:

- I. Disciplinas: ministradas sob a forma de aulas teóricas e/ou práticas, presenciais, remotas ou híbridas, obrigatórias ou eletivas, com carga horária e créditos definidos, e nas quais os discentes são avaliados por conceito e frequência; e
- II. Atividades: demais atividades de ensino e pesquisa, obrigatórias ou eletivas, acompanhadas por orientador, supervisor ou Banca de Avaliação, com a possibilidade de créditos definidos e atribuição de conceito, além da carga horária e menção de aprovação ou reprovação.

§ 1º O número mínimo de créditos obtidos em disciplinas exigidos para integralização do Curso de Mestrado é de 16 (dezesesseis) créditos e para o Curso de Doutorado é de 20 (vinte) créditos.

§ 2º Cada crédito teórico corresponde a 15 (quinze) horas/aula, e cada crédito prático a 30 (trinta) horas/aula.

§ 3º É vetado o emprego de atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária didática, assim como a oferta de disciplinas de forma completamente remota.

§ 4º As disciplinas obrigatórias serão ofertadas preferencialmente no modo presencial e as disciplinas eletivas poderão ter sua oferta em até 50% (cinquenta por cento) no formato híbrido ou remoto ou de acordo com portaria vigente da AGEUFMA sobre oferta de disciplinas na pós-graduação.

§ 5º São atividades acadêmicas que podem ser compreendidas nos processos híbridos:

- I. Aulas e seminários síncronos que utilizem ambientes virtuais de aprendizagem;
- II. Estudos de caso, leituras dirigidas e debates realizados em plataformas digitais;
- III. Atividades redacionais e produção de artigos científicos com suporte de ferramentas colaborativas online;
- IV. Orientação de pesquisas temáticas e disciplinares através de encontros virtuais síncronos;
- V. Organização de grupos de estudo que integrem participantes de diferentes IES nacionais ou internacionais;
- VI. Práticas laboratoriais adaptadas para ambientes digitais ou remotos, com o uso de simulações e outros recursos tecnológicos; e
- VII. Banca de Qualificação e de Defesa de Dissertação, de Tese ou de outra modalidade de Trabalho de Conclusão de Curso, com a possibilidade de participação remota de avaliadores.

Art. 38 As disciplinas que compõem o PPGCS deverão ser previamente credenciadas junto à Coordenadoria do Programa e poderão ter até 03 (três) professores responsáveis, com no mínimo título de doutor, que devem apresentar elementos curriculares que os credenciem para ministrar esta disciplina.

Parágrafo Único. Para ministrar disciplinas também serão admitidos como colaboradores, especialistas de reconhecido mérito, ainda que não sejam portadores do título de Doutor, após prévia avaliação do Colegiado do PPGCS, podendo também ser convidados, docentes e/ou pesquisadores de outras instituições de ensino e pesquisa, priorizando as demandas e necessidades do Programa.

Art. 39 O Estágio de Docência é uma atividade curricular obrigatória para discentes de pós-graduação de Mestrado e Doutorado, sendo definido como a participação em atividades de ensino na graduação da UFMA, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º Os discentes de Cursos de Mestrado deverão totalizar até 30 (trinta) horas em um semestre e os discentes de Cursos de Doutorado até 60 (sessenta) horas, cumpridas em um ou dois semestres nessa atividade.

§ 2º Para o Programa serão consideradas atividades de ensino aquelas descritas na normativa institucional vigente, à luz da normativa institucional atualmente em vigor, bem como de suas possíveis revisões ou atualizações futuras.

§ 3º As atividades de ensino desenvolvidas pelo pós-graduando em Estágio de Docência devem ser supervisionadas por um docente de carreira do magistério superior.

§ 4º A realização de Estágio de Docência obrigatório por bolsistas CAPES do Programa Demanda Social deverá seguir os termos da portaria vigente, e a normativa institucional atualmente em vigor, bem como, de suas possíveis revisões ou atualizações futuras.

§ 5º É permitido aos discentes que exercem atividade docente em outra IES comprovar a carga horária para aproveitamento da disciplina mediante apresentação de declarações de disciplinas ministradas, vinculadas ao tema da pesquisa, e com anuência do orientador.

§ 6º Poderão ser dispensados do Estágio em Docência discentes bolsistas de Mestrado e Doutorado que realizarem estágio ou formação supervisionada em instituição pública, organização da sociedade civil ou empresa, desde que a atividade desenvolvida seja compatível com a área de pesquisa do pós-graduando no âmbito do Programa.

Art. 40 Para avaliação dos trabalhos, nas disciplinas e nos Exames de Qualificação, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e seus correspondentes numéricos:

- I. Conceito A: de 10,0 a 9,0;
- II. Conceito B: de 8,9 a 8,0;
- III. Conceito C: de 7,9 a 7,0;
- IV. Conceito D: de 6,9 a 6,0; e
- V. Conceito E: abaixo de 6,0.

§ 1º Os discentes dos Cursos de Mestrado e Doutorado deverão atender às exigências de rendimento, com nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º O discente que obtiver conceitos “E” será considerado reprovado.

§ 3º Ao discente que não comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de uma disciplina será atribuído o conceito “E”.

§ 4º Quando a nota do discente for menor que 7,0 (sete) e maior que 6,0 (seis), correspondente ao conceito “D”, ele não terá seus créditos computados, apesar de ter sido aprovado, contudo, quando tiver nota menor ou igual a 6,0 (seis) correspondente ao conceito “E”, ele será considerado reprovado e deverá cursar a disciplina novamente.

Art. 41 O discente poderá solicitar à Coordenadoria o cancelamento da matrícula em uma disciplina ou atividade, antes de decorrido 1/3 (um terço) do conteúdo programático e, neste caso, esta não será computada no seu histórico escolar.

Art. 42 A frequência às atividades dos Cursos de Mestrado e de Doutorado é obrigatória, cabendo ao Colegiado do Programa decidir sobre o desenvolvimento de trabalhos especiais ou estágios dos alunos fora dos locais indicados na programação desses Cursos, em formatos presenciais, remotos ou híbridos, atividades estas, que deverão ser homologadas pelo Colegiado e, se este decidir, poderão valer créditos, de acordo com o caráter da atividade executada pelo discente.

Art. 43 As disciplinas ou atividades cursadas em programa de pós-graduação *stricto sensu* desta e de outras Universidades, recomendados pela CAPES, bem como de Universidades estrangeiras, poderão ter seus créditos ou carga horária aproveitados até o total de 1/3 (um terço), dos créditos exigidos para integralização dos Cursos de Mestrado e de Doutorado.

§ 1º Os requerimentos de aproveitamento de estudos, devidamente instruídos de documentação comprobatória da ementa da disciplina, carga horária, créditos, nota ou conceito obtidos e período de realização, deverão ser dirigidos ao Colegiado do Programa, a quem compete deliberar sobre o assunto. Nesse contexto, serão consideradas para aproveitamento disciplinas cursadas até o prazo máximo de 05 (cinco) anos da data de matrícula do discente.

§ 2º Os créditos ou carga horária obtidos em disciplinas cursadas no Mestrado poderão ser aproveitados no Doutorado, até o prazo máximo de 05 (cinco) anos após a conclusão do Mestrado, considerando o período de matrícula do discente no Doutorado.

Art. 44 O aproveitamento de créditos por alunos especiais e reingressos dar-se-á pelos seguintes dispositivos:

I. O discente que ingressar como aluno regular após ter cursado componentes como aluno especial poderá requerer o aproveitamento de até 100% das disciplinas cursadas no PGCS, desde que tenham sido concluídas nos últimos dois anos, com aproveitamento igual ou superior a conceito “C”;

II. As disciplinas: Estágio de Docência, Tópicos em Ciências da Saúde II e Seminários, não poderão, em hipótese alguma, ser aproveitadas de créditos obtidos no Mestrado ou por meio de transferência externa, sendo de realização obrigatória no âmbito do Curso de Doutorado do PPGCS; e

III. Discentes desligados do PPGCS que retornarem por novo processo seletivo poderão solicitar o aproveitamento de créditos cursados anteriormente, mediante análise do Colegiado do Programa, respeitado o prazo máximo de 05 (cinco) anos a partir da conclusão da disciplina.

CAPÍTULO V

ELEGIBILIDADE AO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESAS DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 45 Para conclusão dos Cursos de Mestrado e Doutorado, além dos créditos em disciplinas e outras atividades, são obrigatórias as etapas de Qualificação e Defesa do trabalho final, nas quais o discente deverá demonstrar domínio e desenvoltura no tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização de ideias.

§ 1º A Dissertação de Mestrado deverá contribuir com reflexões ou análises sobre um tema específico, não necessitando de ineditismo obrigatório.

§ 2º A Tese de Doutorado deverá oferecer contribuição significativa e original (e.g., descobertas, métodos, intervenções ou interpretações inéditas) à área de estudo em que for desenvolvida.

Art. 46 O Exame de Qualificação para o Mestrado deverá ocorrer entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula e para o Doutorado deverá ocorrer entre 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses após a primeira matrícula, implicando em desligamento do candidato o não cumprimento desse prazo.

§ 1º Para qualificar, o aluno deverá ter cumprido 70% (setenta por cento) dos créditos em disciplinas.

§ 2º O requerimento para Exame de Qualificação deverá ser encaminhado pelo pós-graduando, com aval do orientador.

§ 3º Nesta ocasião o aluno deverá apresentar a Pré-Dissertação ou Pré-Tese, conforme instruções gerais fornecidas pela Coordenadoria do Programa, devendo o trabalho ser no formato digital à coordenadoria juntamente com a indicação de professores para constituírem a Banca Examinadora, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data que será realizada a qualificação.

§ 4º Na qualificação, o aluno poderá ser aprovado ou reprovado. Se aprovado, será encaminhado para a defesa em prazo definido pela Banca Examinadora, entretanto, o prazo estabelecido para defesa pela Banca Examinadora não poderá postergar-se ao prazo máximo de integralização estabelecido pelo Colegiado do Programa.

§ 5º Em caso de reprovação, o candidato deverá reformular o trabalho de qualificação e submetê-lo à mesma Banca Examinadora, respeitado o prazo definido neste Regimento e, havendo nova reprovação, o aluno será desligado do Programa.

§ 6º Em casos excepcionais, apreciados pelo Colegiado do Programa, o prazo para o Exame de Qualificação poderá ser prorrogado, desde que não cause prejuízo ao prazo de conclusão do Curso, obedecendo o art. 27 deste Regimento.

§ 7º A Banca de Qualificação deverá ser composta:

I. A Banca Avaliadora do Exame de Qualificação de Mestrado será composta por 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, todos com título de Doutor e aprovados pela Coordenadoria do PPGCS. O orientador poderá estar presente na sessão, mas não integrará a Banca e não terá direito a manifestação durante a avaliação. Membros externos ao Programa deverão comprovar produção científica em periódicos indexados reconhecidos pela área de Medicina I da CAPES, sendo ao menos 04 (quatro) artigos com percentil >50%, observando os critérios vigentes de avaliação da área por mérito científico; e

II. A Banca Avaliadora do Exame de Qualificação de Doutorado será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, todos com título de Doutor, indicados pelo orientador e aprovados pela Coordenadoria do PPGCS. O orientador poderá estar presente na sessão, mas não integrará a banca e não terá direito à manifestação durante a avaliação. Pelo menos um dos membros deve pertencer ao PPGCS (interno ao Programa). Os membros externos ao PPGCS deverão comprovar produção científica com periódicos indexados reconhecidos pela área de Medicina I da CAPES, sendo ao menos 04 (quatro) artigos com percentil >50%, observando os critérios vigentes de avaliação da área por mérito científico.

§ 8º A sessão de qualificação poderá ser realizada de forma presencial, híbrida ou totalmente remota, a critério da Coordenadoria do Programa e mediante justificativa da Banca e do discente.

§ 9º A sessão de qualificação, quando remota, deverá ser obrigatoriamente gravada e arquivada na unidade do Programa por no mínimo, 05 (cinco) anos.

§ 10 A sessão de qualificação deverá ocorrer de forma reservada, com acesso restrito à Banca Examinadora, ao discente e à Coordenadoria do Programa.

Art. 47 O discente de Mestrado poderá ter sua transferência para o Curso de Doutorado, desde que:

I. A transferência deverá ser recomendada pelo orientador, mediante justificativa formal, por escrito, acompanhada dos demais documentos exigidos para a solicitação de qualificação. A justificativa deve explicitar de forma clara como o projeto original de Mestrado será ampliado ou modificado para atender aos critérios de um projeto de Doutorado. Os critérios para essa transferência devem seguir as diretrizes estabelecidas no art. 24, IV, com exceção da alínea d, deste Regimento;

II. O discente será submetido a avaliação conforme edital interno específico para transferência ou ingresso no Doutorado, a qual incluirá a submissão de um plano de trabalho e do projeto de pesquisa para o Doutorado, além de apresentação oral seguida de arguição por uma Comissão Examinadora composta por 03 (três) docentes indicados pelo Colegiado do Programa. A aprovação dependerá de parecer favorável da maioria dos membros da comissão; e

III. Seja indicado pela Banca de Qualificação de Mestrado para transferência ao Doutorado, mesmo sem a prévia recomendação do orientador, mas dependente da concordância desse. Neste caso, não será necessária apresentação de justificativa.

Parágrafo Único. Em todos os casos, o discente deverá possuir produção científica compatível com a exigida para ingresso no Doutorado, observando os critérios vigentes de avaliação por mérito científico.

Art. 48 Para conclusão do Mestrado em Ciências da Saúde, o discente deverá elaborar uma Dissertação de Mestrado convencional, podendo, a critério dos orientadores, o modelo tradicional ser substituído pelo formato de artigos.

Parágrafo Único. Neste caso, a Dissertação de Mestrado deverá conter pelo menos um artigo submetido, no qual o aluno deverá ser primeiro autor. O artigo deverá ser submetido a periódicos indexados reconhecidos pela área de Medicina I da CAPES, observando os critérios do mérito científico, estabelecidos pela Ficha de Avaliação da área de Medicina I da CAPES vigente.

Art. 49 Para conclusão do Doutorado em Ciências da Saúde, o discente deverá elaborar uma Tese de Doutorado, com o tema original, podendo a critério dos orientadores, o modelo tradicional poder ser substituído pelo formato de artigos, estando de acordo com as Normas Internas de escrita do caderno de qualificação, previamente aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. Neste caso, a Tese de Doutorado deverá conter pelo menos 02 (dois) artigos, sendo que, em pelo menos um, o aluno deverá ser primeiro autor. Os artigos deverão ser aceitos em periódicos indexados reconhecidos pela área de Medicina I da CAPES, observando os critérios do mérito científico, estabelecidos pela Ficha de Avaliação da área de Medicina I da CAPES vigente.

Art. 50 A formação do pós-graduando em regime de Cotutela, modalidade acadêmica na qual o discente de Mestrado ou de Doutorado realiza sua Dissertação ou Tese sob a responsabilidade de 02 (dois) orientadores, sendo um no Brasil e o outro em um país estrangeiro, seguirá a normatização vigente na UFMA e de acordo com as normas internas do PPGCS.

Parágrafo Único. A Cotutela requer acordo formal entre a UFMA e a instituição estrangeira, com plano de trabalho conjunto e dupla diplomação, aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 51 Para iniciar o processo de conclusão de Curso, pelo menos um mês antes da data prevista para a defesa de Dissertação de Mestrado ou Teses de Doutorado, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. Ser aprovado no Exame de Qualificação; e
- II. Ter totalizado o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso;
- III. Encaminhar à Coordenadoria do PPGCS, ofício do orientador solicitando a defesa e sugerindo os nomes dos membros para comporem a Banca Examinadora, juntamente com cópias da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado em formato digital, conforme estabelecido em norma interna do Programa, formalizando assim, o início do processo de convocação da Banca Examinadora.

Art. 52 Uma vez cumpridas as demais exigências do Curso, e após homologadas as bancas examinadoras pelo Colegiado do Programa, o aluno fará a defesa, em sessão pública, perante uma Comissão Examinadora.

§ 1º A Banca Examinadora de Defesa da Dissertação de Mestrado será composta por 04 (quatro) membros titulares, incluindo obrigatoriamente o orientador, e 03 (três) suplentes, todos indicados pelo orientador e aprovados pela Coordenadoria do PPGCS, conforme critérios a seguir:

- I. A presidência da Banca caberá ao orientador;
- II. A composição da Banca e critérios elegíveis dos membros seguirão as normas e/ou diretrizes vigentes;
- III. Todos os integrantes da Banca devem possuir título de Doutor e comprovar atuação acadêmica ou profissional na área temática da Dissertação nos 03 (três) anos anteriores à defesa;
- IV. Membros externos ao Programa deverão comprovar produção científica em periódicos indexados reconhecidos pela área de Medicina I da CAPES, sendo ao menos 04 (quatro) artigos com percentil >50%, observando os critérios vigentes de avaliação da área por mérito científico; e
- V. É vedada a participação de coorientadores e de parentes, até o terceiro grau, do discente ou do orientador.

§ 2º A Banca Examinadora de Defesa da Tese de Doutorado será composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros titulares, incluindo obrigatoriamente o orientador, e 04 (quatro) suplentes, todos indicados pelo orientador e aprovados pela Coordenadoria do PPGCS, conforme critérios a seguir:

- I. A presidência da Banca caberá ao orientador;
- II. A composição da Banca e critérios elegíveis dos membros seguirão as normas e/ou diretrizes vigentes;
- III. Todos os integrantes devem possuir título de Doutor e comprovar atuação acadêmica ou profissional na área temática da tese nos três anos anteriores à defesa;
- IV. Membros externos ao Programa deverão comprovar produção científica em periódicos indexados reconhecidos pela área de Medicina I da CAPES, sendo ao menos 04 (quatro) artigos com percentil >50%, observando os critérios vigentes de avaliação da área por mérito científico; e

V. É vedada a participação de coorientadores e de parentes, até o terceiro grau, do discente ou do orientador.

§ 3º Apenas um orientador poderá participar das Bancas Examinadoras.

§ 4º Em caso de haver mais de um orientador, ou coorientadores, seus nomes deverão constar em todos os exemplares da Dissertação ou Tese e na ata de defesa.

§ 5º Na impossibilidade do orientador participar da Banca de Exame, ele poderá indicar entre os demais orientadores, ou coorientadores, ou seu substituto.

§ 6º Uma vez cumpridas às demais exigências do Curso, e após homologadas as Bancas Examinadoras pelo Colegiado do Programa, o aluno fará a defesa, em sessão pública, perante uma Comissão Examinadora. A participação de membros externos a UFMA da Banca Examinadora poderá ocorrer de forma remota.

Art. 53 No caso de vários orientadores, a participação da Banca Examinadora será facultada ao autor principal do projeto de Dissertação ou Tese.

Art. 54 Após a defesa pública, será considerado “Aprovado” o candidato cuja defesa de Dissertação ou Tese obtiver a aprovação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º Em caso de menção “Reprovação”, o discente deverá submeter-se a uma nova defesa pública, atendendo a todas as exigências previstas no Regimento Interno do Programa e, a não aprovação na segunda oportunidade implicará em desligamento automático do Programa.

§ 2º O desligamento também será aplicado caso a reapresentação não ocorra dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da primeira defesa.

Art. 55 Após a aprovação na defesa pública, o discente deverá fazer as correções sugeridas pela Comissão Examinadora, devendo encaminhar o exemplar da Dissertação ou Tese para a Coordenadoria do Programa, juntamente com a carta de submissão do artigo, no caso do Mestrado, ou aceite do artigo, no caso de Doutorado.

Parágrafo Único. O artigo deve estar aceito em periódico indexado com mérito reconhecido, observando os critérios do mérito científico, estabelecidos pela Ficha de Avaliação da área de Medicina I da CAPES vigente.

§ 1º O aluno deverá entregar o comprovante de quitação na Biblioteca e uma cópia digital da Dissertação ou Tese em arquivo único em PDF.

§ 2º Cumpridas estas exigências, será formalizado e encaminhado o processo de solicitação de diploma do Mestrado ou Doutorado.

Art. 56 Outras condições ou exigências adicionais em relação aos Exames de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese, bem como os trâmites para solicitação de diploma, podem ser consultadas à luz da normativa institucional atualmente em vigor, bem como de suas possíveis revisões ou atualizações futuras, assim como, poderão ser fixadas desde que aprovadas pelo Colegiado do PPGCS ou AGEUFMA.

CAPÍTULO VI

PRORROGAÇÃO DE PRAZO, TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO DE ALUNOS

Art. 57 A prorrogação do prazo para qualificação poderá ser concedida, excepcionalmente, pelo Colegiado do PPGCS, para que sejam tomadas providências da defesa.

§ 1º A prorrogação de prazo poderá ser concedida apenas uma vez, independentemente do tempo solicitado inicialmente, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante nova deliberação do Colegiado do Programa.

§ 2º A solicitação de prorrogação de prazo para a realização do Exame de Qualificação, devidamente justificada e com a anuência do orientador, deverá ser encaminhada diretamente à Coordenadoria do PPGCS com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data-limite, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, sendo a prorrogação somente concedida após apreciação e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Os casos omissos serão avaliados e deliberados pelo Colegiado do Programa.

Art. 58 A prorrogação de prazo de defesa poderá ser concedida, excepcionalmente, pelo Colegiado do PPGCS, para que sejam tomadas providências finais de conclusão da Dissertação ou Tese.

§ 1º Ao discente, a prorrogação de prazo poderá ser concedida apenas uma vez, independentemente do tempo solicitado inicialmente, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante deliberação do Colegiado do Programa e, neste caso, é obrigatório que o discente já tenha sido aprovado no Exame de Qualificação, realizado em prazo regimental, tendo cumprido pelo menos 80% (oitenta por cento) dos créditos.

§ 2º A solicitação de prorrogação de prazo para a realização do Exame de Qualificação, devidamente justificada e com a anuência do orientador, deverá ser encaminhada diretamente à Coordenadoria do PPGCS com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data-limite, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, sendo a prorrogação somente concedida após apreciação e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 3º A solicitação deverá ser instruída com uma versão preliminar da Dissertação ou Tese e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo discente no período de prorrogação.

§ 4º A prorrogação de prazo deverá, preferencialmente, respeitar os prazos estabelecidos no Regimento Interno, não podendo, em nenhuma hipótese, ultrapassar o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses para o Mestrado e de 60 (sessenta) meses para o Doutorado e, esses prazos deverão obedecer ao estabelecido neste Regimento, e/ou à luz da normativa institucional atualmente em vigor, bem como de suas possíveis revisões ou atualizações futuras.

Parágrafo Único. Os bolsistas não poderão prorrogar seus prazos de defesa, a não ser em casos extraordinários, devidamente documentados e justificados, baseados em critérios estabelecidos pelo Regimento Interno do PPGCS e mediante aprovação do Colegiado do Programa. A prorrogação do prazo não garante necessariamente a prorrogação da bolsa.

Art. 59 O discente regularmente matriculado que, por motivo justo e comprovado, necessitar interromper temporariamente suas atividades acadêmicas poderá requerer o trancamento de matrícula à Coordenadoria do PPGCS, desde que tenha concluído, com aprovação, pelo menos um semestre letivo.

§ 1º A solicitação deverá ser devidamente justificada, conter a anuência do orientador, especificar o motivo e o período de afastamento pretendido, e será submetida à aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º O trancamento de matrícula poderá ser concedido por até 06 (seis) meses para o Curso de Mestrado e até 12 (doze) meses para o Curso de Doutorado, não sendo permitida a concessão por mais de uma vez ao mesmo discente.

§ 3º O período de afastamento autorizado não será computado para fins de contagem do tempo máximo de conclusão do Curso, conforme estabelecido neste Regimento.

§ 4º O trancamento de matrícula poderá ser solicitado fora dos períodos regulares de matrícula, desde que o discente não tenha ultrapassado 24 (vinte e quatro) meses de Curso para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses, para o doutorado.

§ 5º Antes do primeiro semestre letivo cursado, somente poderão ser concedidas, de forma excepcional, licenças e afastamentos previstos em legislação específica, mediante justificativa e documentação comprobatória.

§ 6º O trancamento de matrícula somente será autorizado se o discente estiver quite com as bibliotecas da UFMA e demais obrigações acadêmico-administrativas.

§ 7º O Colegiado do Programa poderá indeferir a solicitação de trancamento caso considere improcedentes os motivos apresentados.

§ 8º O discente que não se rematricular ao término do período de trancamento terá sua matrícula cancelada e será desligado do Programa.

§ 9º Caso deseje retornar antes do prazo inicialmente solicitado, o discente deverá comunicar formalmente ao Colegiado do Programa e efetuar matrícula no período letivo seguinte.

§ 10 Para fins regimentais, entende-se por trancamento de matrícula a interrupção voluntária e temporária das atividades acadêmicas por parte do discente regularmente matriculado.

§ 11 O trancamento de matrícula implicará, obrigatoriamente, no cancelamento da bolsa de estudos, salvo nos casos de licença maternidade, conforme previsto no parágrafo seguinte.

§ 12 No caso de licença maternidade, a discente bolsista poderá manter sua bolsa durante o período da licença e solicitar sua prorrogação por até 04 (quatro) meses adicionais, desde que observadas as normas da agência de fomento e mediante requerimento formal à DPG/AGEUFMA.

§ 13 O prazo máximo de integralização do Curso, mesmo com trancamento, deverá respeitar o limite estabelecido no art. 27 deste Regimento.

Art. 60 O discente regular que abandonar as suas atividades no PPGCS sem o devido trancamento ou for desligado somente poderá reingressar por meio de nova seleção.

§ 1º O desligamento do discente ocorrerá por deliberação do Colegiado do PPGCS, mediante o não atendimento dos critérios definidos no Regimento Interno do Programa por parte do discente.

§ 2º Para que seja efetivado o desligamento, o discente e o orientador deverão ser notificados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de correspondência eletrônica institucional com confirmação de recebimento.

Art. 61 O aluno será desligado do PPGCS, se ocorrer pelo menos uma das seguintes situações:

- I. Se obtiver conceito igual ou menor que “E” em 02 (duas) disciplinas, sendo elas obrigatórias ou não;
- II. Se não efetuar matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro dos prazos previstos;
- III. Se não realizar Exame de Qualificação no prazo regimental, sem prévia justificativa e pedido de prorrogação de prazo;
- IV. Se for reprovado 02 (duas) vezes no Exame de Qualificação;
- V. Se for reprovado 02 (duas) vezes na sessão de Defesa de Dissertação ou Tese;

VI. Se ao final de 24 (vinte e quatro) meses, no caso do Mestrado, e 48 (quarenta e oito) meses, no caso do Doutorado, não realizar sua matrícula e não apresentar solicitação de prorrogação de prazo de conclusão;

VII. Se não comprovar a proficiência em Língua Inglesa dentro do prazo previsto neste Regimento; e

VIII. Se a pedido do interessado.

CAPÍTULO VII

DA INTEGRIDADE CIENTÍFICA, ÉTICA NA PESQUISA E CIÊNCIA ABERTA

Art. 62 A integridade acadêmica e científica constitui princípio fundamental das atividades do PPGCS, devendo ser rigorosamente observada por docentes, discentes e colaboradores em todas as etapas do ensino, da pesquisa e da produção científica, em conformidade com padrões éticos reconhecidos nacional e internacionalmente.

§ 1º É vedada a prática de plágio, autoplágio, fabricação, falsificação, omissão deliberada de dados ou qualquer conduta contrária aos princípios de honestidade, transparência e responsabilidade acadêmico-científica.

§ 2º Os discentes deverão, obrigatoriamente, declarar a originalidade de seus trabalhos finais e demais atividades científicas por meio de formulário específico, com assinatura digital, no ato de entrega da Dissertação ou Tese.

Art. 63 Todos os projetos de pesquisa vinculados a atividades acadêmicas obrigatórias ou eletivas, incluindo Dissertações e Teses, deverão ser submetidos à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP/CONEP) ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), quando couber, sendo exigida aprovação prévia à coleta ou análise de dados, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º A documentação comprobatória da aprovação ética deverá ser inserida no SIGAA antes da realização do Exame de Qualificação.

§ 2º É vedada a realização de coletas de dados, análises laboratoriais em humanos ou animais, bem como a aplicação de instrumentos de pesquisa, sem a devida aprovação dos respectivos comitês de ética, sob pena de sanções regimentais e legais.

Art. 64 O PPGCS estimula a adoção de práticas de ciência aberta, incentivando o depósito de dados em repositórios públicos, a transparência metodológica, o uso de identificadores persistentes – em especial o ORCID, além de outros que venham a ser exigidos pela CAPES – e a submissão de manuscritos em acesso aberto, respeitadas as normas editoriais e as políticas de propriedade intelectual da UFMA e das agências de fomento.

Parágrafo Único. A adesão às práticas de ciência aberta deverá ser registrada nos relatórios anuais de produção científica, sendo considerada indicador complementar de mérito acadêmico para fins de autoavaliação e nos relatórios enviados à CAPES.

Art. 65 As disposições deste capítulo deverão ser permanentemente atualizadas e interpretadas em consonância com as normas vigentes emanadas pela CAPES, CNPq, e demais órgãos reguladores competentes.

CAPÍTULO VIII DA AUTOAVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 66 O PPGCS realizará, obrigatoriamente, a autoavaliação anual de suas atividades, utilizando instrumentos metodológicos elaborados e validados internamente, em consonância com as diretrizes da Área de Avaliação Medicina I da CAPES, com as normativas institucionais da AGEUFMA e com parâmetros nacional e internacionalmente reconhecidos de qualidade em pós-graduação.

I. A autoavaliação tem como objetivos:

- a) Promover o aperfeiçoamento contínuo do Programa;
- b) Avaliar o desempenho científico, acadêmico, social, extensionista, de inovação e de gestão;
- c) Identificar fragilidades e potencialidades; e
- d) Subsidiar a formulação de ações estratégicas para o aprimoramento dos indicadores de qualidade, do impacto regional, nacional e internacional, e da nota atribuída pela CAPES.

II. A Comissão de Autoavaliação será composta por, no mínimo:

- a) 02 (dois) docentes permanentes do Programa, indicados pelo Colegiado;
- b) Um representante discente, eleito entre seus pares;
- c) Um egresso ou representante externo ao Programa, com experiência científica, acadêmica ou profissional relevante; e
- d) Outros membros poderão ser convidados a critério do Colegiado do Programa, de acordo com a necessidade de ampliar a diversidade e a qualificação do processo avaliativo.

III. A Comissão de Autoavaliação deverá apresentar relatório consolidado ao Colegiado do Programa até o final de cada exercício letivo, contendo diagnóstico crítico, análise comparativa de indicadores quantitativos e qualitativos (internos e externos), bem como proposições fundamentadas para o planejamento do ciclo subsequente.

IV. O relatório de autoavaliação deverá contemplar, entre outros aspectos:

- a) Desempenho científico e acadêmico de docentes e discentes;
- b) Impacto social, econômico e cultural das atividades do Programa;
- c) Produção intelectual, tecnológica e de inovação;
- d) Inserção nacional e internacional; e
- e) Aderência às diretrizes de ciência aberta, ética em pesquisa e integridade acadêmica.

Parágrafo Único. Os resultados da autoavaliação deverão ser incorporados ao planejamento estratégico do Programa, orientando as decisões colegiadas referentes a credenciamento e descredenciamento docente, alocação de bolsas, definição e atualização de disciplinas, organização de eventos científicos, fortalecimento da internacionalização, estratégias de extensão e inovação e demais ações institucionais de relevância.

Art. 67 O processo de autoavaliação e de planejamento estratégico do PPGCS será pautado pela transparência, participação da comunidade acadêmica e compromisso com a melhoria contínua, devendo os relatórios serem disponibilizados à comunidade do Programa, resguardadas as informações de caráter sigiloso.

Art. 68 As atividades previstas neste capítulo deverão estar permanentemente alinhadas às normativas vigentes da CAPES, do CNPq e demais órgãos reguladores, além das normas vigentes da AGEUFMA, garantindo conformidade institucional, atualização contínua e aderência às políticas públicas nacionais e internacionais de pós-graduação, ciência, tecnologia e inovação.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69 O presente Regimento só poderá ser alterado mediante proposta elaborada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCS) e encaminhada ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE), para homologação.

Art. 70 O PPGCS, em conjunto com a AGEUFMA e demais setores competentes, definirá ações complementares que garantam a acessibilidade e apoiem a permanência do corpo discente beneficiário das ações afirmativas, fomentando o debate, o pensamento crítico e a produção acadêmica sobre a interseccionalidade de etnia, gênero, acessibilidade e classe nas atividades de pesquisa, ensino e extensão, e no âmbito da função social da Universidade.

Art. 71 Os casos omissos em qualquer Capítulo ou Seção deste Regimento seguirão, em ordem, o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA e à luz da normativa institucional atualmente em vigor, bem como de suas possíveis revisões ou atualizações futuras.

Art. 72 Em casos de força maior (ex.: pandemias, calamidades), o Colegiado do PPGCS poderá suspender prazos ou adaptar normas, desde que em concordância com as medidas tomadas por instâncias superiores, como a CAPES e a AGEUFMA, por tempo conveniente com a situação em questão.

Art. 73 O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 1.020-CONSEPE, de 17 de junho de 2013.